

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria do Esporte e da Juventude do Município de Maranguape/CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 13.002/2023PERP

**ATA:** Ata de Registro de Preços Nº 13.002.001/2023

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** Secretaria de Juventude e Esporte do Município de Itaitinga/CE.

### 1. ABERTURA:

Por ordem do(a) Ilmo(a). Senhor(a) Secretário de Juventude e Esporte de Itaitinga/CE é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços Nº 13.002.001/2023 tendo como órgão gerenciador a Secretaria do Esporte e da Juventude do Município de Maranguape/CE, origem Pregão Eletrônico nº 13.002/2023PERP, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e no 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, considerando as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando ainda, a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.**

### 2. JUSTIFICATIVA:

O Secretaria de Juventude e Esporte, justifica-se a necessidade de gerir o Prestação de serviços de arbitragem, organização e execução de eventos esportivos, para um melhor planejamento e controle dos gastos da secretaria.

O contrato em análise visa o gerir o Prestação de serviços de arbitragem, organização e execução de eventos esportivos, representa economia, permite superação de problemas operacionais e oferece maior flexibilidade de desempenho.

O prestação de serviços de arbitragem, organização e execução de eventos esportivos, pertencente a Secretaria de Juventude e Esporte de Itaitinga/CE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência e demais exigências contidas no Edital.

Como se sabe, o artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, os órgãos do Município de Itaitinga/CE, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, podem fazer uso das Atas de Registro de Preços durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

É do conhecimento desse órgão que a Secretaria do Esporte e da Juventude do Município de Maranguape/CE celebrou a Ata de Registro de Preços Nº 13.002.001/2023, em decorrência a do Pregão Eletrônico nº 13.002/2023PERP, através da qual promoveu o Registro de preço visando a **Prestação de serviços de arbitragem, organização e execução de eventos esportivos**, pertencente a Secretarias do Esporte e da Juventude de Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência e demais exigências contidas no Edital, conforme quadro demonstrativo.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

LEANDRO ROCHA DE SOUZA - CNPJ: 40.336.575/0001-02					
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRODUTORA DE EVENTOS ESPORTIVOS - SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES(COLETIVAS E INDIVIDUAIS) E CATEGORIAS(CAMPEONATOS, COPAS, CIRCUITOS, FESTIVAIS, JOGOS, TORNEIOS, OLIMP(ADAS, PROVAS, GINCANAS, ETC.) COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA A ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÕES DE ATLETAS, ACOMPANHAMENTO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES E PARTICULARIDADES DE CADA MODALIDADE.	DIARIA	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA KARATÊ NAS CATEGORIAS INFANTIL E ADULTO (AMBOS MASCULINO E FEMININO), COM EQUIPE COMPOSTA POR 05 (CINCO) ÁRBITROS, SENDO 01 (UM) CENTRAL E 04 (QUATRO) AUXILIARES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO Ç APITO INDIVIDUAL TRAJE ESPECÍFICO (REGULAMENTADO PELA CBKS, CRONÔMETRO, BANDEIRAS DE SINALIZAÇÃO, SINETE E FITA VERMELHA E BRANCA), TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.	LUTA	75	R\$ 133,32	R\$ 9.999,00



3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO NO NAIPE MASCULINO, NAS CATEGORIAS SUB 15, SUB 17 E SUB 20, COM EQUIPE COMPOSTA DE 01(UM) ÁRBITRO, 02(DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01(UM) MESÁRIO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO (APITO, UNIFORME, CRONÔMETRO, BANDEIRINHAS E CARTÕES), TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.	PARTIDA	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY NO NAIPE MASCULINO, NAS CATEGORIAS SUB 13 E SUB 17 E NOS NAIPE MASCULINO E FEMININO NA CATEGORIA 10 ADULTO, COM EQUIPE COMPOSTA POR 02(DOIS) ÁRBITROS E 01(UM) MESÁRIO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO (APITO, UNIFORME, CRONÔMETRO, BANDEIRINHAS E CARTÕES), TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.	PARTIDA	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL NO NAIPE MASCULINO, NAS CATEGORIAS SUB 07, SUB 09, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E ADULTO E NO NAIPE FEMININO NAS CATEGORIAS SUB 16 E ADULTO COM EQUIPE COMPOSTA DE 02(DOIS) ÁRBITROS E 01(UM) MESÁRIO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO (APITO, UNIFORME, CRONÔMETRO E CARTÕES), TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.	PARTIDA	125	R\$ 180,00	R\$ 22.500,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JIU JITSU NOS NAIPE MASCULINO E FEMININO, NAS CATEGORIAS LEVE, MÉDIO, MEIO MÉDIO E PESADO, NAS FAIXAS BRANCA, AMARELA, LARANJA, AZUL, ROXA, MARROM E PRETA E CATEGORIA ABSOLUTO EXCLUSIVAMENTE PARA FAIXA PRETA, COM EQUIPE COMPOSTA POR 01(UM) ÁRBITRO CENTRAL, 01(UM) MESÁRIO E 01(UM) CRONOMETRISTA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO (APITO, UNIFORME, CRONÔMETRO E BANDEIRINHAS), TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.	LUTA	75	R\$ 133,32	R\$ 9.999,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÓLEI NA CATEGORIA ADULTO, COM EQUIPE COMPOSTA POR 04(QUATRO) ÁRBITROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO (APITO, UNIFORME, BANDEIRINHAS E CARTÕES), TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.	PARTIDA	75	R\$ 180,00	R\$ 13.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 124.998,00</b>
<b>VALOR GLOBAL R\$ 124.998,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais)</b>					

Em decorrência disto, a contratação aqui pretendida será efetuada com os fornecedores acima, tendo em vista que apresentou os menores preços na licitação acima identificada, as quais são vantajosas para a Secretaria de Juventude e Esporte, consoante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

#### 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato da secretaria contratante, especialmente designado.

4.3. O representante da secretaria contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria de Secretaria de Juventude e Esporte e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Os serviços ou/fornecimento deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

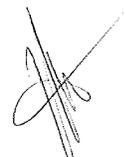


## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O Contratado obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o Município, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências do Município, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o(s) local(is) de entrega;



s) informar nas embalagens de transporte dos itens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de compra/Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

t) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

5.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

5.3. A Contratante obriga-se a:

5.3.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

5.3.2. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento.

## 6. DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

6.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a Carta Proposta;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



6.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

6.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **7. DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega/recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Despesa a ser custeada com recurso oriundo do Tesouro Municipal devidamente alocado no orçamento Municipal para o respectivo exercício em vigor, classificado sob o código: 11.01.04.122.0021.2.041.0000, elemento sob o código: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.500.0000.00.

#### **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de validade é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art.57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Prefeitura Municipal de Itaitinga através do Secretaria de Juventude e Esporte opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados acima.

Itaitinga/CE, 02 de junho de 2023.



\_\_\_\_\_  
HIDÉVAL DA SILVA SOUSA  
Servidor Municipal Matrícula Nº 0103136